DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5014/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17789/2014
PROTOCOLO	: 1559518
ÓRGÃO	:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADA	:DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA INTERESSADA	:SECRETÁRIA DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, realizado através da modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 101/2014**, pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS**, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município Srª **Dinaci Vieira Marques Ranzi**, tendo como objeto a aquisição de material permanente (condicionador de ar), para atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 1755/2015, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-7112/2015 manifestando-se:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 101/2014.

Certifico-me através de documentos acostados à peça digital 17, que as empresas vencedoras foram:

- Versatil Comércio Representação & Serviços LTDA.-ME;
- Refrigeração Pantanal LTDA.-EPP; e
- Llima Comércio e Serviços LTDA.-EPP.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 101/2014 **(1ª fase),** com fulcro

no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.